



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 243/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando Nº 054/2019 da Unidade de controle Interno do Município de Paranaíta/MT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a **Instrução Normativa N º SEC Nº 02/2019 – VERSÃO 01** – “Reestruturação, Implementação e Avaliação do projeto político pedagógico nas escolas da rede municipal de Paranaíta-MT.”, parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, em 12 de agosto de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT

Publicado no Diário Oficial/ _____ Edição _____ / _____ / _____ / _____ Pag _____ Serv/Resp: _____



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 002/2019

Versão: 01

Aprovação em: __/__/__.

Ato de aprovação: Decreto nº ____/2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SEC.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que está presente na Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96, e a Resolução 02/13/CEE/MT (Resolução 630/2008-CEE/MT) estabelece como norma indissociável o Projeto Político Pedagógico - PPP;

Considerando a necessidade de orientar os gestores escolares no processo de reestruturação e implementação, do Projeto Político Pedagógico (PPP), assegurando o compromisso e a gestão democrática para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Resolve:

Art. 1º Normatizar o processo de reestruturação e implementação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares municipais;

Art. 2º O projeto político Pedagógico é instrumento da autonomia pedagógica administrativa e de gestão financeira da instituição educacional e representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

Art. 3º O projeto Político Pedagógico (PPP) deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais da Educação Básica e alinhado ao Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola);

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico obedecerá ao roteiro disponibilizado no documento Orientativo para Reestruturação e Implementação do Projeto Político Pedagógico, elaborado pela Secretaria de Educação.

Art.º 5º Farão parte da reestruturação e implementação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- I - Diretor(a)
- II - Coordenadores
- III – Professores
- IV - Alunos
- V – Conselho Deliberativo
- VI – Equipe Técnica e de apoio
- VII – Pais/Comunidade escolar

Art. 6º A Equipe Gestora de cada unidade é a responsável por conduzir todo o processo de reestruturação e implementação do Projeto Político Pedagógico, conforme as seguintes ações:

- I - Envolvimento e sensibilização da equipe da escola para promover o engajamento e a visão de conjunto do trabalho a ser realizado.
- II - Planejamento coletivo para organizar o processo e definir as atribuições de cada participante; pode conter informações sobre ações, etapas, duração e responsáveis.
- III - Levantamento para coletar dados e fazer um diagnóstico sobre a escola.
- IV- Mobilização da comunidade escolar externa (pais e familiares, responsáveis, vizinhos) para participar.
- V - Análise e socialização dos dados e definição de prioridades para estabelecer metas com a comunidade escolar.
- VI - Elaboração e validação do texto do documento.
- VII - Socialização da versão final.
- VIII - Uso do documento como referência para nortear a tomada de decisões no cotidiano escolar.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Educação:

- I - A elaboração do Orientativo para Reestruturação e Implementação do Projeto Político Pedagógico em consonância com as orientações do Estado de Mato Grosso.
- II – Estabelecer um cronograma para a elaboração e desenvolvimento do documento nas unidades escolares.

Art.8º A Secretaria de Educação deverá orientar os gestores das unidades escolares e oferecer suporte teórico, quando necessário, ao processo de reestruturação do Projeto Político Pedagógico.

- I - Analisar e realizar apontamentos nos campos do Marco Conceitual e Operatório.
- II - Realizar suporte teórico junto às unidades escolares na elaboração do Marco Conceitual.

Art. 9º A avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola se dará em diversos momentos:

I – No acompanhamento da execução do Plano de Ação, o qual se organizará da seguinte forma:

- a) No primeiro Semestre, com a análise dos avanços das ações, observando a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas no PDE Escola;
- b) No segundo semestre, apresenta o resultado dos avanços das ações e replanejamento das ações não contempladas.

Art. 10 - Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta-MT., 12 de Agosto de 2019.

Essa normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranaíta-MT, ___/___/___



Assis Frizon


Secretario Municipal de Educação
Decreto 003/2017



Francis Régis Leon Miron

Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

Aprovado:



Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal